



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 04405/21**

Objeto: Inspeção Especial de Contas  
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita  
Gestor: Emerson Fernandes Alvino Panta  
Exercício: 2019 e 2020  
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA – INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS – Arquivamento. Comunicação.

### **RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00069/21**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **04405/21**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, com suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos;

Art. 2º - EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado desta decisão;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

### **Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB**

Publique-se, registre-se e intime-se.  
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 08 de junho de 2021

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

CONS. EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 04405/21

#### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 04405/21 trata de Inspeção Especial de Contas, originada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, exercícios de 2019 e 2020, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, relatando suposto pagamento irregular no valor de R\$ 1.817.393,96 (UM MILHÃO E OITOCIENTO E DEZESSETE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) acima do valor contratado de R\$ 1.553.259,70 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS) referente ao Contrato nº 137/2019, decorrente da Chamada Pública 003/2019, bem como suposta omissão de novo contrato ou termo aditivo.

Em relatório inicial, fls. 63/67, a unidade técnica, após análise da documentação, conclui "pela improcedência da presente da denúncia, sugerindo, salvo melhor juízo, que o processo seja arquivado".

O Ministério Público de Contas, por meio de Cota, fls. 70/71, da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, "acompanha o entendimento da auditoria pela IM-PROCEDÊNCIA da denúncia, com subsequente arquivamento".

É o relatório.

#### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a análise realizada pelo *Parquet* e Auditoria, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* determine o arquivamento dos autos, bem como comunique ao denunciado e ao denunciante acerca do teor desta decisão.

É o voto.

João Pessoa, 08 de junho de 2021

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 9 de Junho de 2021 às 18:53



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Junho de 2021 às 19:36



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 8 de Junho de 2021 às 21:17



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Junho de 2021 às 08:51



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO